

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ANDRÉ JANONES)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 15

.....
§ 8º A Política Nacional de Saúde Mental incluirá um programa de saúde mental especialmente voltado à atenção à população idosa de baixa renda.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2022, a população com 65 anos ou mais no país ultrapassou os 22 milhões de pessoas, chegando a 10,9% da população, contra 7,4% em 2010. A população brasileira está envelhecendo rapidamente e o brasileiro está vivendo mais, mas não necessariamente vivendo bem. A defesa e a proteção dos direitos da nossa população idosa motivaram este Congresso, já em 2003, a aprovar a Lei nº 10.741, em 1º de outubro daquele ano, bem como algumas alterações ao seu texto original ao longo do tempo.



O envelhecimento acarreta várias mudanças fisiológicas, com amortecimento dos sentidos, enfraquecimento da imunidade, redução da força e vigor muscular e fragilização geral. Todas essas alterações acarretam sofrimento psíquico, mesmo em quem não tenha outros problemas mentais. Além da saúde física, é necessário promover e proteger a saúde mental da população de mais idade e, como sói ocorrer, aqueles que dispõem de menos recursos materiais estão mais vulneráveis, por terem menos opções de deslocamento, lazer e acesso a bens culturais. Pessoas deprimidas tendem a se recolher, diminuir seu nível de atividade e evitar contato social, piorando sua qualidade de vida e seu nível geral de saúde.

O presente projeto de lei visa, portanto, a introduzir na Política Nacional de Saúde Mental um programa de saúde mental especialmente voltado à atenção às pessoas idosas de baixa renda, que merecem, após décadas de dedicação às famílias e à sociedade, viver a última etapa de sua vida com qualidade.

As repercussões positivas da aprovação deste projeto, é claro, não se restringirão unicamente aos indivíduos afetados. A melhoria na saúde mental da população idosa e, conseqüentemente, da sua saúde geral, permitirá ao sistema público de saúde equacionar melhor seus recursos e ter melhor resolutividade.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ANDRÉ JANONES

